FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 60/2026

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo e, de acordo com o Protocolo nº FUMEC.2026.00001286-89, pela presente,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 27/05/2026, o servidor estagiário matrícula nº 10652, por não atender ao dispositivo legal conforme determina o parágrafo 4º do art. 41 da Constituição Federal, Lei Municipal 1.399/1955, Decreto nº 21.019/2020 e na Resolução FUMEC nº 03/2021.

Campinas, 27 de maio de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DSC/

Campinas, 26 de maio de 2026.
Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00002271-30
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Pregão Eletrônico n.º 20/2024

Objeto: Registro de Preço de serviço de tradução, interpretação simultânea, consecutiva atuando na mobilização de textos escritos, orais e sinalizados de libras para língua portuguesa ou vice-versa, para atendimento nas unidades escolares, realização de cursos de capacitação e eventos socioculturais da FUMEC.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- GESTALK TECNOLOGIA PARA INCLUSAO SOCIAL LTDA, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 36/2024, no valor de R$ 584,20 (quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Ao Departamento Financeiro e de Projetos - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

PATRICIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

>FUMEC-DSC/

Campinas, 26 de maio de 2026.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2022.00000666-08. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 25/2022. **Contratada:** ELLOIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **Termo de Contrato n.º** 23/2022. **Termo de Aditamento n.º** 18/2026. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, uniformes, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), nas edificações ocupadas pela Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC. **Valor:** R$ 2.230.281,60. **Assinatura:** 25/05/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de junho de 2026 (10/06/2026 a 09/06/2027).
PATRICIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO: FUMEC.2026.00001534-46

Assunto: Serviços técnicos especializados de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, com atuação multidisciplinar, visando o aprimoramento da gestão das unidades escolares do Município de Campinas, compreendendo: (I) o mapeamento, análise e proposição de melhorias nos fluxos de trabalho, com posterior reestruturação organizacional; e (II) a realização de levantamento técnico das salas de aula existentes nas unidades escolares do Município de Campinas que atendem à EJA, incluindo identificação, medição, dimensionamento de capacidade e consolidação das informações em base de dados estruturada, georreferenciada e analítica.Art. 75, *caput,* inciso XV, da Lei n° 14.133, de 01/04/2021.

Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO:**

1) A contratação direta, através da celebração de termo de contrato, com a empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE**, CNPJ 43.942.358/0001-46, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, com atuação multidisciplinar, para o aprimoramento da gestão das unidades escolares do Município de Campinas que atendem à EJA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento noArt. 75, *caput,* inciso XV, da Lei n° 14.133, de 01/04/2021

2) A despesa correspondente no montante de R$4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), deverá onerar o presente exercício nas dotações orçamentárias nº60404.12.366.1053.4326.339039 FR 01.220000.

3) À Procuradoria e Assessoria Jurídica da FUMEC para a celebração do respectivo termo de contrato.

4) Publique-se

Campinas, 28 de maio de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTX
Secretária Municipal de Educação e Presidente sa FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 28/05/2026 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO 2020/03/00443
Interessado(a): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a):Paulo Ayres Barreto - OAB/SP 80.600
Tributo: ISSQN
Assunto: AIIM Principal
AIIM Nº: 003523/2020
Recurso Voluntário: Processo 2021/03/01131
Relator(a): Conrado Leão Ceroni
O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO A PEDIDO DO RELATOR. O relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995. Houve acompanhamento da representante da recorrente, Dra. Simone Rodrigues Costa Barreto - OAB/SP 179.027.

02) PROCESSO PMC.2019.00055202-43
Interessado(a): ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO ASA
Advogado(a):Patrícia Fudo - OAB/SP 183.190
Tributo: IPTU
Assunto: Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3234.63.06.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00181539-44
Relator(a): Yumi Mizuta
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2014 A 2018 - ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE PARA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO PRÉVIO - NÃO CONHECIMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - NULIDADE DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU - ATIVIDADE RURAL NÃO COMPROVADA - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMUNICAR O INCRA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório, o proferimento do voto da relatora, do voto divergente do julgador José Antônio Khattar e a declaração de voto do julgador Ricieri Fornazari Filho, seguidos de debates, por maioria, sendo vencedor o voto divergente, **O RECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade e, no mérito, **FOI DADO PROVIMENTO**, com amparo em jurisprudências do STJ e do TJSP que reconhece a imunidade como matéria de ordem pública cognoscível em qualquer sede recursal, para anular a decisão de primeira instância na parte que não conheceu da imunidade e determinar o retorno dos autos a tal instância administrativa, com o imediato encaminhamento ao Setor de Imunidade da Municipalidade, para que proceda à análise de mérito do pedido (Art. 150, VI, "c" da CF) referente aos exercícios de 2014 a 2018, considerando as provas documentais já apresentadas, garantindo-se o devido processo legal e evitando-se a supressão de instância.

03) PROCESSO PMC.2024.00008881-10
Interessado(a): RIO NEGRO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E IMOBILIÁRIAS LTDA
Advogado(a):Giovanni Noronha Locatelli - OAB/SP 166.533
Tributo: IPTU e Taxa de Lixo
Assunto: Impugnação do Lançamento
Códigos Cartográficos Nºs:3332.54.73.0001.01001, 3332.63.43.0001.01001 e 3332.63.82.0001.01001
Recursos Voluntário e de Ofício: Processo PMC.2024.00148397-87 e Departamento de Receitas Imobiliárias
Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik
O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO A PEDIDO DO RELATOR. O relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995.

04) PROCESSO PMC.2024.00131314-20
Interessado(a): JD AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA
Advogado(a):Antônio Sérgio Caproni - OAB/SP 211.729
Tributo: Taxa de Lixo
Assunto: Coleta Especial de Lixo
Código Cartográfico Nº:3413.21.80.0070.01001
Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00040106-58
Relator(a): Leandro Lucon
O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO A PEDIDO DO RELATOR. Após a leitura do relatório e a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995, efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Antônio Sérgio Caproni - OAB/SP 211.729, o relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995.

05) PROCESSO PMC.2025.00013938-74
Interessado(a): RIO NEGRO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E IMOBILIÁRIAS LTDA
Advogado(a):Giovanni Noronha Locatelli - OAB/SP 166.533
Tributo: IPTU e Taxa de Lixo
Assunto: Impugnação do Lançamento
Códigos Cartográficos Nºs:3332.63.43.0001.01001, 3332.63.82.0001.01001 e 3332.54.73.0001.01001
Recursos Voluntário e de Ofício: Processo PMC.2025.00130568-01 e Departamento de Receitas Imobiliárias
Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik
O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO A PEDIDO DO RELATOR. O relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995.

06) PROCESSO PMC.2025.00025401-11
Interessado(a): CS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Advogado(a):Gustavo Froner Minatel - OAB/SP 210.198
Tributo: IPTU e Taxa de Lixo
Assunto: Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3261.51.99.0148.01001
Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00106238-87
Relator(a): Yumi Mizuta
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - QUESTIONAMENTO DO VALOR VENAL